



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

A LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

QUADRO 11

Zonas Especiais

AEIPDU– Área Especial de Interesse Público Para Desenvolvimento Urbano

Usos	Índices Urbanísticos	
	GABARITO MÁXIMO	
Residencial Unifamiliar	Ver artigo 74.	Os demais índices urbanísticos devem se adequar as áreas em que o empreendimento se enquadra de acordo com os quadros de 02 a 10 do Plano Diretor de Mossoró
Residencial Multifamiliar	Ver artigo 74 limitando-se a 125m (cento e vinte e cinco metros) em relação ao nível do mar.	
Não Residencial	Ver artigo 74 limitando-se a 125m (cento e vinte e cinco metros) em relação ao nível do mar.	
Industrial	Ver artigo 74 limitando-se a 125m (cento e vinte e cinco metros) em relação ao nível do mar.	
Usos proibidos		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 10 DE AGOSTO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 18 às fls.

Nº 103 sob o Nº 2.471

Mossoró, 27 de 08 de 2012

- CHIMP DE PROTOCOLO -

Regulamenta e revisa dispositivos da Lei Complementar nº 012/2006, Plano Diretor do município de Mossoró e cria a Área Especial de Interesse Público Para Desenvolvimento Urbano e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade criar a Área Especial de Interesse Público Para Desenvolvimento Urbano - AEIPDU no Plano Diretor do município de Mossoró, definida no mapa, anexo desta lei.

Art. 2º - A Área Especial de Interesse Público Para Desenvolvimento Urbano - AEIPDU defini-se como a área destinada à permissão de construções verticalizadas cujo gabarito máximo é de 125m (cento e vinte e cinco metros) em relação ao nível do mar, observadas as regras estabelecidas pelos artigos 72, 73 e 74 do Plano Diretor do município de Mossoró.

Art. 3º - A Área Especial de Interesse Público Para Desenvolvimento Urbano - AEIPDU limita-se fisicamente com a Área Cônica em suas faces externas e nas faces internas limita-se com as Áreas de Aproximação e a Superfície de Transição do Aeroporto Governador Dix-sept Rosado de acordo com a portaria 256/GC5 de 13 de maio de 2011.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mossoró deverá comunicar oficialmente a criação da Área Especial de Interesse Público Para Desenvolvimento Urbano - AEIPDU ao DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo de acordo com o artigo 94 da portaria 256/GC5 de 13 de maio de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Após a emissão dos alvarás de acordo com o previsto nessa lei e que reconhecidamente interfiram nas áreas previstas na portaria 256/GC5 de 13 de maio de 2011, estes deverão ser encaminhados pelo poder público municipal para o DECEA ao fim de cada mês.

Art. 6º - Os empreendimentos que estiverem localizados nas Áreas de Aproximação e a Superfície de Transição do Aeroporto Governador Dix-sept Rosado, só terão suas Declarações de Uso e Ocupação do Solo aprovadas e liberadas mediante a apresentação de ofício do COMAR - Comando Aéreo Regional, permitindo a sua implantação com o gabarito desejado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, 10 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita